



ESTATUTO DO PANTANAL



PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

Dispõe sobre a conservação, a proteção e o uso do bioma Pantanal.

Resumo:

A minuta do referido projeto de Lei tem 16 artigos e já aborda pontos previstos em outras legislações, como Código Florestal e Lei 140/2011, além de tratar de diretrizes da Lei da Mata Atlântica.

Em outras proposições a respeito do tema, Famato e a Famasul elaboraram substitutivos, seja ao PL 750/2011 e ao PL 9.950/2019. Desta forma, sugerimos trabalharmos as três minutas, transformando em uma única proposta.

Mato Grosso do Sul, possui um Decreto que regulamenta o artigo 10 do Código Florestal, trazendo os usos do Pantanal. Sendo assim, entendemos que a proposta sobre esse PL deve abranger o Decreto de MS, evitando causar restrições naquilo que já está funcionando.





Art. 3º As políticas públicas para a proteção, a conservação e o uso do bioma Pantanal terão como objetivo principal a promoção do seu desenvolvimento sustentável, tendo como fundamentos:

X - Proteção, conservação e revitalização das bacias hidrográficas;

Famato: Não existem outras bacias no Bioma Pantanal, a única Bacia é do Alto Paraguai.

~~XIV – Elaboração e implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE) do bioma pantanal e incentivo e apoio à elaboração e implementação do ZEE das unidades da Federação.~~

Famato: Existindo a previsão do ZEE em Lei, será necessário elaborar e implementar o ZEE, desta forma podendo travar o desenvolvimento das atividades no Bioma até que seja implementado.



XVI — Redução dos impactos socioambientais das obras de infraestrutura, asseguradas, nas decisões do poder público a elas relacionadas, a audiência e a participação das populações humanas nas áreas de influência dessas obras.

Famato: Sugestão de exclusão. Quando previsto em Lei a exigência de audiências públicas com participação das populações das áreas de influencia da obra, trava qualquer tipo de investimento em infraestrutura e obra.

XIX — Incentivo a ações que se coadunam com os objetivos dos acordos internacionais na área ambiental assinados pelo Brasil, em particular a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional e a Convenção quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seus acordos subsidiários.

Famato: Sugestão de exclusão. Entendemos que as convenções e acordos internacionais não devem estar previsto em Lei.



Art. 5º A elaboração do zoneamento ecológico-econômico do bioma Pantanal, referido no art. 4º, inciso XIV, obedecerá às seguintes diretrizes, que nortearão, a cada dez anos, sua avaliação e sua revisão:

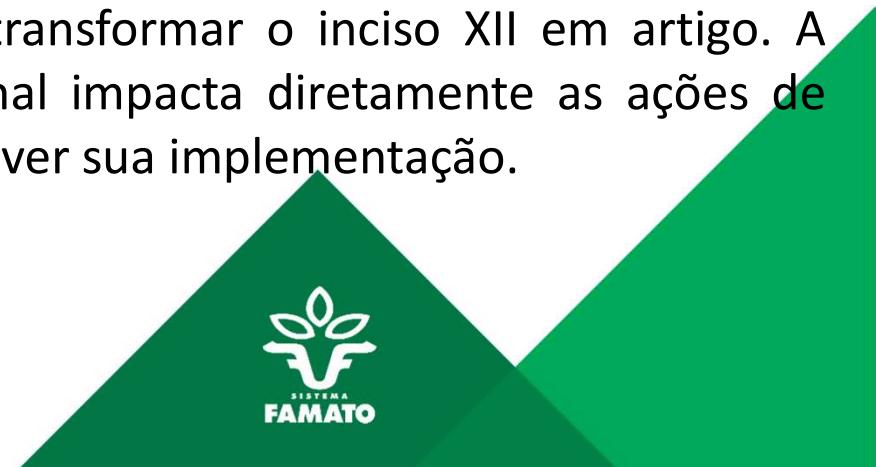
- I — regularização fundiária;
- II — criação e manutenção de unidades de conservação;
- III — reconhecimento das territorialidades de comunidades tradicionais e de povos indígenas e fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade;
- IV — fortalecimento das políticas públicas para a pesca e a aquicultura sustentáveis;
- V — organização de polos industriais;
- VII — estruturação de polos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, visando à promoção da bioeconomia, à agregação de valor e ao uso sustentável dos produtos da região;
- VIII — planejamento da expansão e da conversão dos sistemas de produção agrícola, visando maior produção e maior proteção ambiental;
- IX — conservação e gestão integrada dos recursos hídricos;



- X - desenvolvimento do turismo em bases sustentáveis, com ênfase nas atividades de base comunitária;
- XI - redução das emissões de gases de efeito estufa provocadas pela mudança do uso do solo, pelo desmatamento e pelas queimadas;
- XII - incentivo e apoio à elaboração dos ZEE estaduais, com base em metodologia unificada definida pelo poder público federal; (**Transformar em um artigo**)
- XIII - previsão de medidas de controle e de ajustamento de planos de zoneamento de atividades econômicas e sociais resultantes da iniciativa dos municípios.

~~Parágrafo único. O zoneamento ecológico-econômico do bioma Pantanal constitui instrumento de orientação para a formulação e a espacialização das políticas públicas de desenvolvimento, ordenamento territorial e meio ambiente, assim como para a tomada de decisão pelos agentes públicos e privados.~~

Famato: Sugestão de exclusão do artigo e transformar o inciso XII em artigo. A previsão de ZEE específico do Bioma Pantanal impacta diretamente as ações de desenvolvimento da região enquanto não houver sua implementação.



▼

Art. 6º As políticas nacionais de prevenção e de combate ao desmatamento no bioma Pantanal obedecerão às seguintes diretrizes:

IV - Elaboração e implementação de pactos— **políticas** setoriais com o setor produtivo, visando fortalecer a governança, ~~a rastreabilidade~~ e a sustentabilidade das cadeias produtivas do Pantanal;

VI - Fortalecimento e apoio à gestão das áreas protegidas no Pantanal, incluindo unidades de conservação, terras indígenas e demais áreas sob regime especial, ~~como reservas legais e áreas de preservação permanente~~;

Incluir: Apoio e incentivo à adoção de práticas agropecuárias sustentáveis e pagamento por serviços ambientais nas áreas de reserva legal.

X – apoio e incentivo à adoção de práticas agropecuárias sustentáveis, de modo a ~~reduzir a demanda por novas~~ aumentar a produtividade e os índices zootécnicos **nas** áreas para produção.



II – Gestão participativa e compartilhada entre os entes federativo, a sociedade civil organizada, os povos indígenas, as comunidades tradicionais e iniciativa privada;

IV – Priorização de investimentos em estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos destinados ao manejo integrado do fogo à recuperação de áreas atingidas por incêndios florestais e às técnicas sustentáveis de substituição gradativa redução do uso do fogo como prática agrossilvipastoril.

V – substituição do uso do fogo em ambientes sensíveis a esse tipo de ação, sempre que possível.

Famato: Sugestões de alterações



SistemaFamato





Art. 8º No bioma Pantanal, a exploração ecologicamente sustentável prevista no art. 10 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, será feita de forma a garantir a manutenção da diversidade da paisagem e a conservação da diversidade biológica, dos processos ecológicos e dos serviços ecossistêmicos, conforme dispuser o regulamento.

Famato: Entender melhor a intenção do artigo, ponto importante para o setor.

~~Art. 9º Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação no bioma Pantanal serão implantados preferencialmente em áreas já desmatadas, substancialmente alteradas ou degradadas, respeitado o disposto no ZEE do Pantanal, bem como os zoneamentos dos estados e dos municípios.~~

Famato: Sugestão de exclusão. Não existe o ZEE do Bioma Pantanal, desta forma estaremos amarrando qualquer atividade ou uso do Pantanal ao ZEE.



Art. 10. O corte e a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público quanto de domínio privado, no bioma Pantanal, dependerão do cadastramento do imóvel no CAR e de prévia autorização do órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

~~Parágrafo único. Ficam vedadas as ações de que trata o caput no caso de:~~

~~+ a vegetação:~~

- ~~a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção puser em risco a sobrevivência dessas espécies;~~
- ~~b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;~~
- ~~c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;~~
- ~~d) proteger o entorno das unidades de conservação;~~



- ▼
- a) ~~possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);~~
 - b) ~~for considerada área prioritária para conservação da biodiversidade, assim reconhecida pelos órgãos competentes do Sisnama;~~
- II - o proprietário ou o posseiro não cumprir os dispositivos da legislação, em especial as exigências da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no que diz respeito às áreas de preservação permanente e à reserva legal. **(Virar parágrafo)**

~~Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, serão adotadas as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção e fomentar e apoiar as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.~~

Famato: Manter o artigo, transformar o inciso II em um novo artigo e excluir o parágrafo único e as alíneas. A previsão do parágrafo único impede qualquer supressão de vegetação no Bioma.



Art. 14. Regulamento contemplará a cooperação entre a União e os Estados do Pantanal, ~~com a participação da sociedade civil~~, para a implementação das regras previstas nesta Lei, com prioridade para o zoneamento ecológico-econômico do bioma Pantanal e a indicação das atividades de baixo impacto ambiental em conformidade com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Famato: Sugestão de alteração



SistemaFamato





SistemaFamato

EDIFÍCIO FAMATO
CENTRO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

